

CONTRATO N. 093/2020

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, tendo por objeto a aquisição, sob demanda, de equipamentos e seringas para bomba de infusão, para atender às necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.085.822/0001-12, sediada na Estrada da Pedra, n. 5100, Guaratiba, Rio de Janeiro-RJ, CEP 23.030-380, neste ato representada por seu procurador (fls. 630), Sr. **Acácio Ramos Segadas Viana**, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n. 096.635.307-23 e portador da C.I. n. 12.625.106-5, expedida pelo DETRAN/RJ, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo licitatório n. 13554/19, Pregão Presencial n. 016/2020-II para registro de preços, resolvem celebrar o presente contrato, conforme justificativa de fls. 671/673, que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços n. 075/2020 (fls. 648/652), sendo regida pela Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de equipamentos e seringas para bomba de infusão, para atender às necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã (lotes 01, 02, 03 e 04), conforme especificações e quantitativos discriminados nas requisições de serviços de n. 459/20 (fls. 684/685), 460/20 (fls. 686/687), 457/20 (fls. 690/692), que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** nas referidas requisições de serviços e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 305.997,70** (trezentos e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto n. 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- a) Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- c) FGTS;
- d) PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- e) Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- f) Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo) por cento a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos) por cento por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo quarto. Caso o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo quinto. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo sexto. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de fornecimento será de **04 (quatro) meses, com início em 14 de outubro de 2020 e término em 14 de fevereiro de 2021.**

Parágrafo primeiro. Os itens do presente processo deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Avenida Conselheiro Július Arp, 80-Edifício 12 –Centro-Nova Friburgo-RJ. Horário de entrega: 09h00min às 16h00min (respeitando o horário de almoço: 12h00min às 13h00min).

Parágrafo segundo. A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, dos produtos após o recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Parágrafo quarto. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Parágrafo quinto. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- b) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

c) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 001.10.302.0070.2188, 001.10.122.0001.2394 e 001.10.302.0070.2189, Códigos de Despesa n. 3.3.90.30, 3.3.90.30 e 3.3.90.30, Fontes 07, 07 e 07 do presente exercício, através das Notas de Empenho n. 1134/2020, 1135/2020 e 1136/2020, emitidas em 08 de outubro de 2020 (fls. 679/680 e fls. 682).

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Comete infração administrativa:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Ensejar o retardamento da entrega do presente objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo segundo. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo quarto. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo quinto. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da contratada, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo único. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto n. 2.271, de 1997.

Parágrafo primeiro. Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos presentes materiais, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

ANGÉLA MARIA SARDOU CHARRET, MATR. 200.0235, FISCAL TITULAR
LEONARDO GABRIG PEIXOTO, MATR. 206.934, FISCAL SUBSTITUTO
CÉRES LOURENÇO TEIXEIRA, MATR. 200.0262, GESTORA TITULAR
FERNANDA NEVES DA VEIGA PACHECO, MATR. 200.1019, GESTORA SUBSTITUTA

Parágrafo segundo. O fiscal do contato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

Parágrafo quarto. A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo quinto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1- DA CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2- DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 12.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas na Cláusula Terceira;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 12.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
- 12.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 12.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



12.2.8. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de seguro de acidentes, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 14 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Braço
Prefeito

Acácio Ramos Segadas Viana
CONTRATADA
ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Acácio Ramos Segadas Viana
Procurador

100.085.822/0001-12
ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Estrada da Pedra, nº 5.100
Guaratiba – CEP 23030-380
RIO DE JANEIRO – RJ

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 13554/19
DATA 14/10/2020
FOLHA Nº 690 Rubrica RE

Processo Administrativo: 13554/2019

Contrato: 093/2020

Data da Assinatura: 14/10/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.085.822/0001-12

Objeto: Fornecimento de equipos e seringas para bomba de infusão, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã

Valor: R\$ 305.997,70 (Trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Prazo: 04 meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 10520/02 Pregão 016/2020-II

Nova Friburgo, 14 de outubro de 2020

Renato Bravo
Prefeito





Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 13554/2019

Contrato: 093/2020

Data da Assinatura: 14/10/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.085.822/0001-12

Objeto: Fornecimento de equipos e seringas para bomba de infusão, para atender as necessidades do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro e Hospital Municipal Raul Sertã

Valor: R\$ 305.997,70 (Trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Prazo: 04 meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 10520/02 Pregão 016/2020-II

Nova Friburgo, 14 de outubro de 2020

Renato Bravo
Prefeito

PROCESSO Nº 13554/19
CAT: 22/10/2020
Contrato Nº 093 Friburgo RJ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF
DIA: 22 / 10 / 2020
EDIÇÃO: 367 PÁG: 8